



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

**Lei nº 1636
De 08 de abril de 2011**

“Altera Lei nº 1.567, de 1º/07/2009”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º No art. 1º da Lei Municipal nº 1.567, de 1º de julho de 2009, onde consta “... ceder um funcionário...” passa a constar “... ceder dois (02) funcionários ou estagiários...”.

Parágrafo único. A cessão de dois (02) funcionários ou estagiários, que trata o caput deste artigo, terá a duração de um (01) ano, contado da vigência desta lei, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, a critério do chefe do executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de abril de 2011.

**João Carlos da Silva Torres
Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 06/2011 – Poder Executivo